



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL-076/21

PROJETO Nº 076/2021 LEI RESOLUÇÃO

Autor: Ver. Cristiane Noto

Ementa: "Institui o casamento civil comunitário no âmbito do Município de Santa Luzia, estabelece a celebração de consórcio e porceria para a realização do casamento e dá outras providências."

DATA	HISTÓRICO
28/04/21	Protocolo
29/04/21	Leitura Distribuído
03/05/21	Reunião Comissão - Aprovada pelos Comissários
04/05/21	1ª Discussão e Votação - Aprovada 15 Votos
11/05/21	2ª Discussão e Votação - Aprovado 22 Votos
15/06/21	Veto mantido com 13 Votos. Encaminhado ao Executivo.
	ofício CM 56 nº 183/21

PROPOSIÇÃO Nº 093/2021 RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG. nº 181/2021

Santa Luzia-MG, 15 de junho de 2021.

Assunto: Veto Mantido.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **manteve o veto parcial** constante da *Mensagem de Veto nº 067/2021 que Veta parcial. à Proposição de Lei nº 093/2021, que "Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências"*, sirvo-me deste para comunicá-los do devido arquivamento.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Data: 16/06/2021 Hora: 14:16
PGM: *[Handwritten Initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Ofício CMSG nº 125/2021

Santa Luzia-MG, 11 de maio de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 093/2021 que *“Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.”* De autoria do Vereador Cristiano Matos.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

Protocolo	11 052021
Data	11/05/2021
Hora	15:23
PGM	R.O
Ass.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 093, de 11 de maio de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Luzia, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º. O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º. Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Comprovar ser residente no município de Santa Luzia;
- II – Comprovar situação de baixa renda;
- III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º. Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 095/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Saúde e Ação Social; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 076/2021 que “*Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências.*” De autoria do Vereador Cristiano Matos.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.

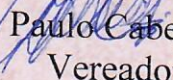
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 076/2021, seguindo o relatório.

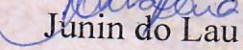
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 076/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

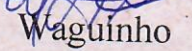

Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

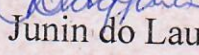

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Luíza do Hospital
Vereador
(Relator)

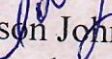
COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

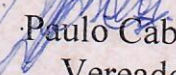

Luíza do Hospital
Vereador
(Presidente)

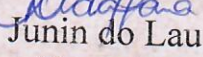

Waguinho
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Glayson Johnny
Vereador
(Presidente)


Paulo Cabeção
Vereador
(Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Ementa: Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Cristiano Matos, que tem por finalidade instituir o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Entendemos que tal projeto não cria despesa, visto que não traz nenhuma obrigação à Administração Pública Municipal.

Portanto, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão, uma vez que apenas estabelece os objetivos e abre espaço para o poder Executivo regulamentar junto as Secretarias.

Desta forma, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

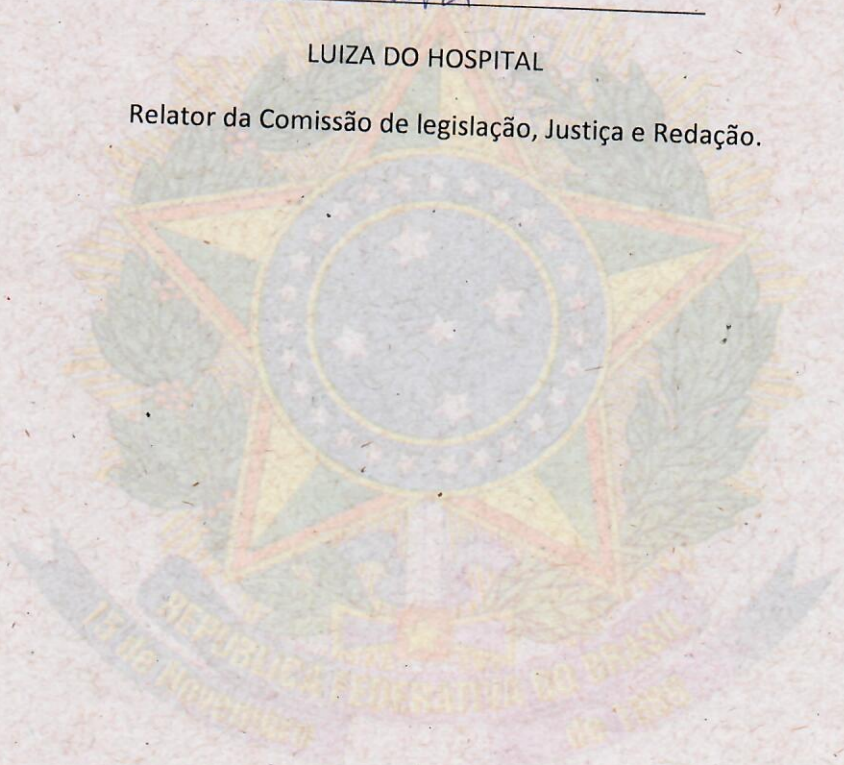
CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 076 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 03 de maio de 2021

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.




RESPONDER











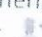

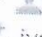
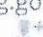




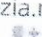




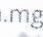
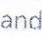

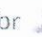

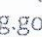



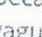



RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

Parte 2 - Projetos que deram entrada - Lido 29.04.2021

RP

Rosimeire Pessoa 
29/04/2021 16:03

Para andreleite106@gmail.com , andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteandreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br , cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetecristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br , dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetedudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteglaysjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
glaysjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br , henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br , ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetejunindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br , junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabineteleleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabineteleleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br , leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinete Luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br , luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetenandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , gabinetepaulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetepaulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br , paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
paulobigodinhovereador@gmail.com , paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewaguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br , waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br ,
gabinetewandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br , wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br 
Cópia Vinicius Barbosa , Gilmara Mouraria 

PL. 076.2021.pdf~4,4 MB

APL. 030.2021.pdf~2,0 MB

Baixar todos os anexos

Enviar todos para o skybox

--
Rosimeire Pessoa - Procuradoria CMSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁷⁶ /2021

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Santa Luzia, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Santa Luzia, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Comprovar ser residente no município de Santa Luzia;
- II – Comprovar situação de baixa renda;
- III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Presidência/2015

28-Mar-2021 14:15:00Z 20-5-6

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet*, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

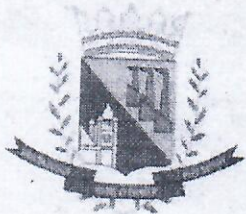
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de abril de 2021.




VEREADOR
**CRISTIANO
MATOS**
VEREADOR DO POVO
A Serviço da Comunidade





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer no município de Santa Luzia o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Por minha experiência Pastoral junto a nossa Comunidade, posso assegurar que a proposição é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa.

Santa Luzia, 22 de abril de 2021.



Cristiano
VEREADOR

**CRISTIANO
MATOS**

VEREADOR DO POVO
A Serviço da Comunidade!

